

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote: 1 - OSMAR DE CARVALHO LEÃO – CPF Nº 913.843-709-00						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 2 - COOPAFI - FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ Nº 04.310.332/0001-23						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84813	MORANGO	500	Kg	31,00	15.500,00
Lote: 3 - COOPAFI – MARMELEIRO – CNPJ Nº 06.065.256/0001-63						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84815	OVOS DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO	1.000	Dúzia	8,41	8.410,00
Lote: 4 – COOPERATIVA – ITAPEJARA DO OESTE – CNPJ Nº 08.144.264/0001-20						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84803	MACARRÃO PARAFUSO SECO	1.000	Kg	14,00	14.000,00
Lote: 5 - GERSON PAVELECINI BOHUM						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 6 - IRINEU MACARI – CPF Nº 332.591.199-49						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 7 - LAUDO NATEL JUNKS JUNIOR – CPF Nº 046.316.449-07						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 8 – MARCIO ZANELA – CPF Nº 033.452.659-07						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 9 – MOACIR MACARI – CPF Nº 283.810.769-00						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 12/2023: R\$ 277.810,40 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9522-8343-97C8-525E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 07/02/2023 11:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9522-8343-97C8-525E>

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador: E4B705AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO do extrato de termo de aditivo de Contrato.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **CARMELINO VENTURA**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 25/2020 – Dispensa de Licitação nº 04/2020.

OBJETO: Locação do imóvel composto por uma casa em alvenaria, com aproximadamente 340,00m², localizado na Rua Sergipe, nº 1047, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão, sobre o lote nº 12, da quadra nº 197, para instalação de um centro municipal de educação infantil.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de 5,9% (cinco virgula nove) por cento sobre o valor mensal do contrato para o próximo período de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.066/2023.

ADITIVO: Fica atualizado o valor da locação e renovado o contrato até 31 de janeiro de 2024 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Contratado R\$	Valor Unitário Atualizado R\$
1	72290	Locação do imóvel composto por uma casa em alvenaria, com aproximadamente 340,00m ² , localizado na Rua Sergipe, nº 1047, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão, sobre o lote nº 12, da quadra nº 197, para instalação de um centro municipal de educação infantil.	MIS	12	7.507,50	7.950,44

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador: 4383D9E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote: 1 - OSMAR DE CARVALHO LEÃO - CPF Nº 913.843-709-00						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 2 - COOPAFI - FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ Nº 04.310.332/0001-23						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84813	MORANGO	500	Kg	31,00	15.500,00
Lote: 3 - COOPAFI - MARMELEIRO - CNPJ Nº 06.065.256/0001-63						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84815	OVOS DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO	1.000	Dúzia	8,41	8.410,00
Lote: 4 - COOPERATIVA - ITAPEJARA DO OESTE - CNPJ Nº 08.144.264/0001-20						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84803	MACARRÃO PARAFUSO SECO	1.000	Kg	14,00	14.000,00
Lote: 5 - GERSON PAVELEČINI BOHUM						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 6 - IRINEU MACARI - CPF Nº 332.591.199-49						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 7 - LAUDO NATEL JUNKS JUNIOR - CPF Nº 046.316.449-07						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 8 - MARCIO ZANELA - CPF Nº 033.452.659-07						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 9 - MOACIR MACARI - CPF Nº 283.810.769-00						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 12/2023: R\$ 277.810,40 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3409E548

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

OBJETO: Aquisição de 25 exemplares do livro O SEGREDO DE TARTANINA e 25 exemplares do livro O TESOURO DE TARTANINA e 10 exemplares do livro TUCA E JUBA para utilização na capacitação de professores da rede municipal de ensino, sobre violência sexual na infância e adolescência e sobre bullying nas escolas.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO NOVA SHALOM – CNPJ Nº 66.494.642/0001-00						
Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	85807	LIVRO: O SEGREDO DE TARTANINA	25	UN	35,46	886,50
2	85808	LIVRO: O TESOURO DE TARTANINA	25	UN	35,46	886,50
TOTAL R\$						1.773,00

FORNECEDOR: EDITORA CAQUILTDIA – CNPJ Nº 30.802.768/0001-40						
Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	85809	LIVRO: TUCA E JUBA - Prevenção de violência sexual para adolescentes	10	UN	30,59	305,90
TOTAL R\$						305,90

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 14/2023: R\$ 2.078,90 (dois mil, setenta e oito reais e noventa centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DD36176B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

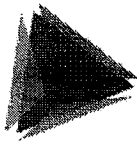
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO 025/2022
TERMO ADITIVO Nº003/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VALDIR GELASKI 04984901900.

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, daqui por diante denominado simplesmente "contratante", e de outro lado a **VALDIR GELASKI 04984901900**, inscrita no CNPJ nº 26.820.723/0001-20, situada na Vila Santa Lídia, Interior, s/n, CEP 84.660-000, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o terceiro termo aditivo ao contrato, que tem como objetivo aditar o presente contrato, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** e **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	88
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.
Dotação Orçamentária*	0700212361120120323390320500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	277.810,40
Data Publicação Termo ratificação	08/02/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

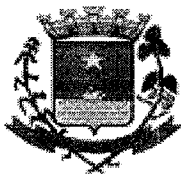
Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: OSMAR DE CARVALHO LEÃO, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE MARMELEIRO, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA DO OESTE, GERSON PAVELECINI BOHUM, IRINEU MACARI, LAUDO NATEL JUNKS JUNIOR, MARCIO ZANELA e MOACIR MACARI.

Lote: 1 - OSMAR DE CARVALHO LEÃO – CPF Nº 913.843-709-00						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 2 - COOPAFI - FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ Nº 04.310.332/0001-23						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84813	MORANGO	500	Kg	31,00	15.500,00
Lote: 3 - COOPAFI – MARMELEIRO – CNPJ Nº 06.065.256/0001-63						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84815	OVOS DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO	1.000	Dúzia	8,41	8.410,00
Lote: 4 – COOPERATIVA – ITAPEJARA DO OESTE – CNPJ Nº 08.144.264/0001-20						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84803	MACARRÃO PARAFUSO SECO	1.000	Kg	14,00	14.000,00
Lote: 5 - GERSON PAVELECINI BOHUM						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 6 - IRINEU MACARI – CPF Nº 332.591.199-49						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 7 - LAUDO NATEL JUNKS JUNIOR – CPF Nº 046.316.449-07						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 8 – MARCIO ZANELA – CPF Nº 033.452.659-07						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
Lote: 9 – MOACIR MACARI – CPF Nº 283.810.769-00						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.061	Kg	19,40	39.983,40
---	-------	-------------------------------	-------	----	-------	-----------

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

212

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 114/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.065.256/0001-63, estabelecida na Rua ALVORADA, sala superior, 105, CEP: 85615000, Bairro ALVORADA, na cidade de MARMELEIRO/PR, representada neste ato pelo senhor ARI DOS SANTOS, CPF Nº 017.273.429-09, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 19/2022 e da dispensa de licitação nº 12/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	84815	OVOS DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, de granja, novo, grande, selecionados com cascas limpas isento de sujidades fungos e substâncias tóxicas, não deve apresentar rachaduras e/ou trincas na casca. Suas condições deverão estar de acordo com a normal do RII/SPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade máxima de 15 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, pesando no mínimo 55 gr por unidade. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	DZ	1.000,00	8,41	8.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da nota de empenho, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 019/2022, de 16 de novembro de 2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: COOPAFI MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8FB6-8E8B-E32E-8B82> e informe o código 8FB6-8E8B-E32E-8B82





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

213

Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.410,00 (oito mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros utilizados para pagamento são oriundos de Salário educação, FNDE – Merenda escolar e serão empenhados nas seguintes contas orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: COOPERATIVAS RURAIS DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/88B6-8E8B-E32E-6B92> e informe o código 88B6-8E8B-E32E-6B92





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Terezinha Brandão, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

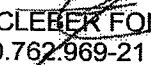
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PRÉFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COOPERATIVA DA AGRIC.FAM.INTEGRADA
DE MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO
CONTRATADA
ARI DOS SANTOS
CPF Nº 017.273.429-09

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC6-6E88-E3CE-06D2

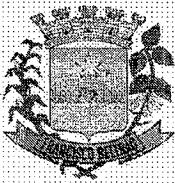
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COOPERATIVA DA AGRIC.FAM.INTEGRADA DE MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO (CNPJ 06.065.256/0001-63) em 13/02/2023 16:33:20 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4DC6-6E88-E3CE-06D2>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 115/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.332/0001-23, estabelecida na Avenida GENERAL OSORIO, 272, CEP: 85604240, Bairro da CANGO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato por seu presidente senhor ALMIR ANTONIO CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº 641.419.269-49 e portador de RG nº 4.552.144-3-SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 19/2022 e da dispensa de licitação nº 12/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	1	84813	MORANGO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem conforme a resolução SESA 748/2014.	Kg	500,00	31,00	15.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da nota de empenho, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 019/2022, de 16 de novembro de 2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

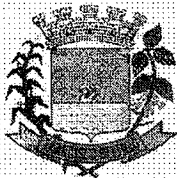
CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros utilizados para pagamento são oriundos de Salário educação, FNDE – Merenda escolar e serão empenhados nas seguintes contas orçamentárias:

DOTAÇÕES				
DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

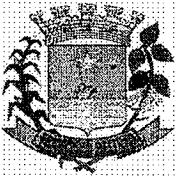
A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Senhora Terezinha Brandão, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 36/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2016, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

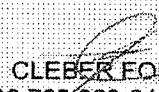
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

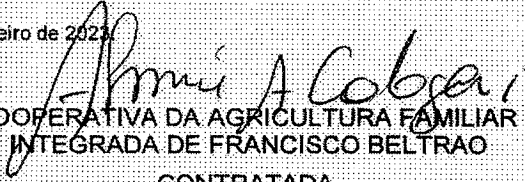
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
 INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO**
 CONTRATADA
 VALDECIR TRÊS
 CPF Nº 368.791.779-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 116/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA DO OESTE - COOPAFI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA DO OESTE - COOPAFI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.264/0001-20, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, 1419 - CEP: 85580000, centro, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, representada neste ato por seu presidente senhor CLAUDIO MARQUES BERLANDA, inscrito no CPF sob o nº 019.254.679-10, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 19/2022 e da dispensa de licitação nº 12/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	84803	MACARRÃO PARAFUSO SECO, enriquecido com cenoura, beterraba e espinafre contendo farinha de trigo especial fortificada com ferro e ácido fólico, ovos integrais desidratados, carotenoides vegetais de urucum e cúrcuma em pó, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Com consistência adequada, embalagem em pacotes de 1 kg rotulada conforme a legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	KG	1.000,00	14,00	14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da nota de empenho, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 019/2022, de 16 de novembro de 2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (s) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros utilizados para pagamento são oriundos de Salário educação, FNDE – Merenda escolar e serão empenhados nas seguintes contas orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Terezinha Brandão, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou Interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

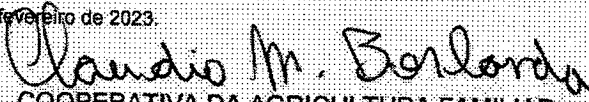
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

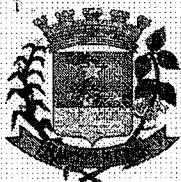

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
INTEGRADA DE ITAPEJARA DO OESTE - COOPAFI
CONTRATADA
CLAUDIO MARQUES BERLANDA
CPF Nº 019.254.679-10

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 117/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor GERSON PAVELECINE BOHUM.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERSON PAVELECINE BOHUM, CPF nº 075.550.039-37, estabelecido na SESSÃO SÃO MIGUEL, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.665/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 19/2022 e da dispensa de licitação nº 12/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
005	1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio; não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISSPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Kg	2.061,00	19,40	39.983,40

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da nota de empenho, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 12(doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 019/2022, de 16 de novembro de 2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Gerson P Bohum

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONDINI e MARIA IVONE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/BFB1-3E7B-C520-EDF1> e informe o código BFB1-3E7B-C520-EDF1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

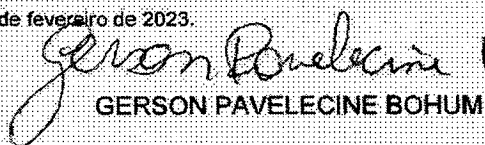
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.

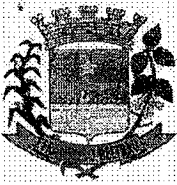
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GERSON PAVELECINE BOHUM
CONTRATADO
GERSON PAVELECINE BOHUM
CPF nº 075.550.039-37

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI MARIA IVONETE DA SILVA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 118/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor IRINEU MACARI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IRINEU MACARI, CPF sob o nº 332.591.199-49, estabelecido na SESSÃO SÃO MIGUEL, S/N, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 19/2022 e da dispensa de licitação nº 12/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
006	1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RILSPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Kg	2.061,00	19,40	39.983,40

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da nota de empenho, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 019/2022, de 10 de novembro de 2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Irineu Macari

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONATTI e MARIA IVONE MARIA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/BFB1-3EB-C520-EDF1> e informe o código BFB1-3EB-C520-EDF1.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros utilizados para pagamento são oriundos de Salário educação, FNDE – Merenda escolar e serão empenhados nas seguintes contas orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A); b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A); c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO (A) ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

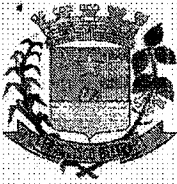
A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Terezinha Brandão, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Dr. Inem Macari





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009; nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.

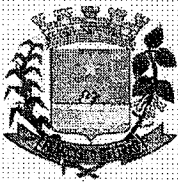

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


IRINEU MACARI
 CONTRATADO

CPF nº 332.591.199-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI MARIA IVONETE DA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 119/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor LAUDO NATEL JUNKES JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAUDO NATEL JUNKES JUNIOR, CPF nº 046.316.449-07, estabelecida na comunidade de Nova Concordia, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 19/2022 e da dispensa de licitação nº 12/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
007	1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Kg	2.061,00	19,40	39.983,40

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da nota de empenho, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 019/2022, de 16 novembro de 2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

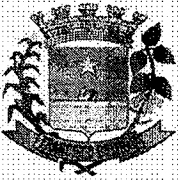
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONEFINI e MARIA IVONEIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/BFB1-3E7B-C520-EDF1> e informe o código BFB1-3E7B-C520-EDF1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros utilizados para pagamento são oriundos de Salário educação, FNDE – Merenda escolar e serão empenhados nas seguintes contas orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

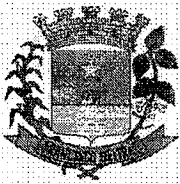
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Terezinha Brandão, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LAUDO NATEL JUNKES JUNIOR
CONTRATADO

CPF nº 046.316.449-07

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI MARIA IVONETE DA SILVA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 120/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor MARCIO ZANELA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCIO ZANELA, CPF nº 033.452.659-07, estabelecido na LINHA CALEGARI, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 19/2022 e da dispensa de licitação nº 12/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
008	1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Kg	2.061,00	19,40	39.983,40

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da nota de empenho, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 019/2022, de 16 novembro de 2022.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

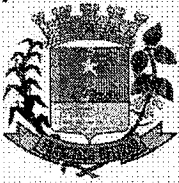
CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os recursos financeiros utilizados para pagamento são oriundos de Salário educação, FNDE – Merenda escolar e serão empenhados nas seguintes contas orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Terezinha Brandão, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

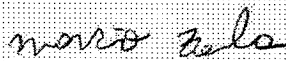
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.

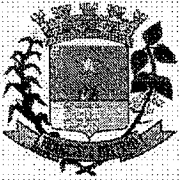

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCIO ZANELA
CONTRATADO
 CPF nº 033.452.659-07

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI MARIA IVONETE DA SILVA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros utilizados para pagamento são oriundos de Salário educação, FNDE – Merenda escolar e serão empenhados nas seguintes contas orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

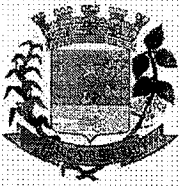
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Terezinha Brandão, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 28/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÓACIR MACCARI

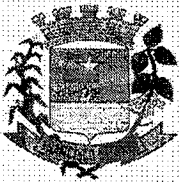
CONTRATADO

CPF nº 283.810.769-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI MARIA IVONETE DA SILVA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 122/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor OSMAR DE CARVALHO LEÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, OSMAR DE CARVALHO LEÃO, CPF nº 913.843.709-00, estabelecido na Rua GAIVOTA, 33, CEP: 85605550, Bairro MINIGUAÇU, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 19/2022 e da dispensa de licitação nº 12/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISSPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Kg	2.061,00	19,40	39.983,40

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da nota de empenho, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 019/2022, de 16 novembro de 2022.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

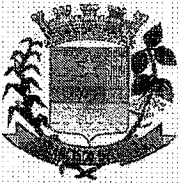
CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

OSMAR LEÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos financeiros utilizados para pagamento são oriundos de Salário educação, FNDE – Merenda escolar e serão empenhados nas seguintes contas orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

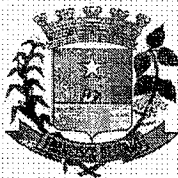
A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Terezinha Brandão, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

OSMAR LEÃO

Assinado por: OSMAR LEÃO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BFB1-3E7B-C620-EDF1> e informe o código BFB1-3E7B-C620-EDF1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 19/2022, de 16 de novembro de 2022, pelo disposto nas Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015, 21/2021, de 16/11/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OSMAR DE CARVALHO LEÃO

CONTRATADADO

CPF nº 913.843.709-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI MARIA IVONETE DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFB1-3E7B-C520-EDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 08/05/2023 09:35:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 09/05/2023 10:14:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BFB1-3E7B-C520-EDF1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DA AGRIC.FAM.INTEGRADA DE MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 114/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 8.410,00 (oito mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 115/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA DO OESTE - COOPAFI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 116/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **GERSON PAVELECINE BOHUM.**

ESPÉCIE: Contrato nº 117/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **IRINEU MACARI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 118/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LAUDO NATEL JUNKES JUNIOR.**

ESPÉCIE: Contrato nº 119/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MARCIO ZANELA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 120/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MOACIR MACCARI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 121/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **OSMAR DE CARVALHO LEÃO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 122/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4250	07.002.12.367.1201.2036	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3900	07.002.12.365.1201.2034	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3650	07.002.12.365.1201.2033	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4090	07.002.12.366.1201.2035	1042	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 077C-5269-090C-AFEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 13/02/2023 16:37:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/077C-5269-090C-AFEA>

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1451E56E

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 010/2023

IVANIR PAULO PROLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO** para a Câmara Municipal de Vereadores, no dia 20.02.2023 (período integral) e 21.02.2023 (período integral).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2023

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:CDDA99D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **28 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas, para atendimento a demandas judiciais e não judiciais de pacientes que apresentem necessidades especiais dietéticas aumentadas, em virtude de patologias específicas, tais como: síndromes, erros inatos de metabolismo, distúrbios neurológicos e/ou degenerativos, alterações gastrointestinais, doenças cardíacas, câncer de cabeça e pescoço e desnutrição.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:48B9D811

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **02 de março de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem e cobertura.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 02 de março de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A221CBED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DA AGRIC.FAM.INTEGRADA DE MARMELEIRO - COOPAFI MARMELEIRO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 114/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 8.410,00 (oito mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 115/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA DO OESTE - COOPAFI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 116/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **GERSON PAVELECINE BOHUM.**

ESPÉCIE: Contrato nº 117/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **IRINEU MACARI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 118/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LAUDO NATEL JUNKES JUNIOR.**

ESPÉCIE: Contrato nº 119/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MARCIO ZANELA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 120/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MOACIR MACCARI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 121/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **OSMAR DE CARVALHO LEÃO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 122/2023 - referente a Processo dispensa nº 12/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vigência de 12(doze) meses, através de fornecedores credenciados no Chamamento Público nº 019/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 39.983,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
3330		07.002.12.361.1201.2032	1042		3.3.90.32.05.00	Do Exercício	
4250		07.002.12.367.1201.2036	1042		3.3.90.32.05.00	Do Exercício	
3900		07.002.12.365.1201.2034	1042		3.3.90.32.05.00	Do Exercício	
3650		07.002.12.365.1201.2033	1042		3.3.90.32.05.00	Do Exercício	
4090		07.002.12.366.1201.2035	1042		3.3.90.32.05.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:31AE1078

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PHL TRANSPORTES EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 123/2023 - referente a Processo dispensa nº 13/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para transporte de veículos da cidade de Cascavel à Francisco Beltrão/PR, sendo cinco carros, um master furgão, dois ônibus, um cavalo mecânico e um semirreboque, doados à municipalidade pela Receita Federal.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
450		03.002.04.122.0404.2004	0		3.3.90.39.74.00	Do Exercício	